

TERMO DE SEXTO ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 034/2021

**ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 034/2021-
CORRESPONDE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO
DE VIGÊNCIA PERMITIDO PELO ART. 57, §1º, II,
DA LEI 8.666/1993.**

Por este instrumento, o **MUNICIPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Eulálio da Costa Sousa, 560, Parque Piauí, Timon – MA, CEP: 65631-310, telefone (099) 3212-2155, inscrita no CNPJ sob nº 01.803.082/0001-75, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo sua Secretária Municipal de Saúde a Senhora **DÁVILA CLAUDINO DE O. COSTA BEZERRA**, brasileira, casada, RG nº 3.541.606 SSP-PI, CPF 004.758.803-90, residente e domiciliada na Travessa Timbiras, 204, Centro, Timon/MA, e a empresa **N B DA SILVA FILHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.404.066/0001-06, com sede na Rua São José, nº 146-A, São Benedito, CEP: 65636-320, Timon/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Norberto Bezerra da Silva Filho, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 273.654.683-00, RG: 454.895 SSP/PI, firmam o presente **SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2021**, sujeitando as partes a Lei nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, pelas condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste aditivo corresponde a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 034/2021, nos termos do permissivo legal art. 57, II, §1º e §2º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica aditivado o prazo de vigência contratual por mais 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente aditivo correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária do Contrato nº 034/2021.

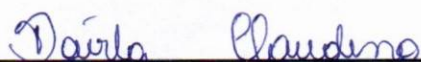


CLÁUSULA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aqui aditado.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Timon/MA, 19 de dezembro de 2025.



Dávila Claudino de O. Costa Bezerra
Secretária de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 07/2025-GP
CONTRATANTE



Norberto Bezerra da Silva Filho
N B DA SILVA FILHO-ME
CNPJ: 04.404.066/0001-06
CONTRATADA

Testemunhas:

1. CARLOS CESAR LEITE ALLANTAS DA CPF Nº. 931.130 PE
2. Mateus Uiter da Silva Cabral CPF Nº. 68669 8399

**JUSTIFICATIVA DE SEXTO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE
VIGÊNCIA**

**ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 034/2021 –
CORRESPONDE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO
DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO PERMITIDO PELO
ART. 57, §1º, II, DA LEI 8.666/1993.**

Cuida-se de pedido de aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato nº 034/2021, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por chamada avulsa, com substituição de peças e acessórios relativos aos equipamentos de rádios e comunicação do SAMU.

Considerando que a referida prorrogação de prazo ao contrato em questão justifica-se em função dos serviços acima especificados, serem de natureza continuada e necessários ao funcionamento desta Secretaria, uma vez que a paralisação destes afetaria o bom funcionamento da prestação de serviços que dependem do objeto deste contrato.

A prorrogação do prazo do contrato, se fundamenta em previsão contratual e previsão legal do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. Ademais a duração do referido contrato está dentro da previsão legal de até 60 meses. Assim entendo, pela prorrogação por mais 12 meses, haja vista o interesse público evidente.

Art. 57 (...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Assim sendo, em conformidade com o supracitado dispositivo legal, temos a especificação da possibilidade de prorrogação do prazo contratual. Pode-se inferir também que para a prorrogação do prazo contratual leva-se em conta as vantagens para a administração. Nesse caso, é inquestionável a vantagem para a administração, posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova contratação.

Por fim, a empresa durante a vigência do contrato prestou um trabalho satisfatório e condizente com o que queria a administração, cumprindo com as determinações do contrato.

Isto posto, de acordo com os fundamentos técnicos e legais expostos, autorizo a realização do 6º aditivo ao contrato nº 034/2021.

Encaminhem-se o referido processo para a formalização de termo de aditivo e demais providências necessárias.

Timon/MA, 18 de dezembro de 2025



Kamila Santana
Diretora Administrativa- SEMS
Secretaria de Saúde de Timon/MA
Portaria nº 0108/2025-GP



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

PARECER JURÍDICO Nº 182/2025
PROCESSO Nº 2488/2025

EMENTA: Prorrogação de prazo de vigência contratual – Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de rádio e comunicação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU)

Fundamentação: Lei nº 8.666/1993.

1. DO RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde visando à análise jurídica acerca da possibilidade de prorrogação do prazo de vigência de contrato administrativo cujo objeto consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por chamada avulsa, com substituição de peças e acessórios, relativos aos equipamentos de rádio e comunicação do SAMU.

É o breve e sucinto relatório.

Passa-se à fundamentação.

2. FUNDAMENTAÇÃO

1. Do regime jurídico aplicável

Considerando que o contrato foi celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/1993, aplica-se o regime jurídico nela previsto, nos termos do art. 190 da Lei nº 14.133/2021, que preserva a validade dos contratos firmados sob a legislação anterior até sua completa execução.

Assim, a análise da possibilidade de prorrogação deve observar especialmente o art. 57 da Lei nº 8.666/93, que disciplina a duração dos contratos administrativos.

2. Da natureza do objeto contratual

O objeto contratual consiste na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de rádio e comunicação do SAMU, com substituição de peças e acessórios.

Trata-se de serviço indispensável à operacionalização das ambulâncias e à comunicação entre as equipes e a central de regulação, elemento essencial à prestação do serviço público de saúde de urgência e emergência.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

Os serviços de manutenção possuem natureza continuada, uma vez que:

- São necessários de forma permanente;
- Não se exaurem em uma única execução;
- Sua interrupção compromete a regular prestação do serviço público;
- Enquadram-se no conceito de serviços destinados a atender necessidade pública permanente.

A doutrina majoritária e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União entendem que serviços de manutenção técnica de equipamentos essenciais configuram serviços contínuos, aptos à prorrogação nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. Da previsão legal para prorrogação – Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93

Dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93:

"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses."

Dessa forma, é juridicamente possível a prorrogação contratual desde que:

1. O serviço seja de natureza contínua;
2. A prorrogação ocorra por períodos sucessivos;
3. Seja demonstrada a vantajosidade para a Administração;
4. Haja previsão contratual de prorrogação;
5. Esteja dentro do limite máximo de 60 meses;
6. Haja justificativa formal e autorização da autoridade competente.

No caso em análise, verifica-se que o objeto contratual se amolda ao conceito legal de serviço contínuo, pois sua interrupção acarretaria prejuízo direto ao atendimento de urgência da população.

4. Da demonstração de vantajosidade

A prorrogação contratual não é automática, devendo ser precedida de:

- Manifestação da área técnica quanto à necessidade da continuidade;
- Pesquisa de preços atualizada para comprovar que os valores contratados permanecem compatíveis com o mercado;
- Avaliação de desempenho da contratada (execução satisfatória);
- Disponibilidade orçamentária.

A vantajosidade pode ser demonstrada quando:

- Os preços contratados permanecem inferiores ou compatíveis com os praticados no mercado;



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

- A contratada vem cumprindo satisfatoriamente suas obrigações;
- A realização de novo certame traria risco de descontinuidade do serviço essencial.

Em serviços de manutenção de equipamentos de comunicação do SAMU, eventual descontinuidade pode comprometer a segurança dos profissionais e dos usuários do sistema de saúde, o que reforça o interesse público na prorrogação, desde que juridicamente amparada.

5. Da limitação temporal

Nos termos do art. 57, II, a prorrogação pode ocorrer até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, somadas todas as prorrogações.

Caso o contrato ainda não tenha atingido esse limite, é juridicamente possível a sua extensão, respeitado o período originalmente contratado e os aditivos já firmados.

6. Da formalização da prorrogação

A prorrogação deve ser formalizada por meio de Termo Aditivo, precedido de:

- Justificativa técnica detalhada;
- Pesquisa de preços atualizada;
- Manifestação do setor financeiro quanto à dotação orçamentária;
- Autorização da autoridade competente;
- Publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial.

Ressalte-se que eventual reajuste contratual deverá observar a periodicidade mínima de 12 meses, nos termos do art. 55, III, da Lei nº 8.666/93, caso previsto no instrumento contratual.

7. Do interesse público e da continuidade do serviço

O princípio da continuidade do serviço público impõe à Administração a adoção de medidas que evitem a interrupção de serviços essenciais.

No caso concreto, os equipamentos de rádio e comunicação são instrumentos vitais para o funcionamento do SAMU, integrando a estrutura do atendimento móvel de urgência e garantindo:

- Comunicação entre ambulâncias e central;
- Coordenação de equipes;
- Segurança operacional;
- Agilidade no atendimento à população.

A interrupção da manutenção poderia acarretar falhas operacionais graves, com potencial risco à vida, o que reforça o caráter essencial do serviço.



TIMON
PREFEITURA

Construindo agora o futuro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMS

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela possibilidade jurídica da prorrogação do prazo de vigência contratual, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que:

1. O contrato ainda não tenha atingido o limite máximo de 60 meses;
2. Haja previsão de prorrogação no instrumento contratual;
3. Seja formalmente demonstrada a vantajosidade econômica;
4. A contratada esteja cumprindo regularmente suas obrigações;
5. Exista dotação orçamentária suficiente;
6. Seja formalizado Termo Aditivo com as devidas justificativas e publicação legal.

Trata-se, portanto, de medida juridicamente viável e alinhada ao interesse público, especialmente considerando a essencialidade dos serviços de manutenção dos equipamentos de comunicação do SAMU para a adequada prestação do serviço público de saúde.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Timon (MA), 18 de dezembro de 2025.



TIAGO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA SÉRVIO
Assessor Jurídico
Portaria 0108/2025-GP



envio das propostas, acontecerá no período de **23 de fevereiro à 27 de fevereiro 2026**, e serão realizados através de Sistema Eletrônico no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> para maiores informações, procurar a Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico: agendadmtimon@gmail.com Timon – MA, 19 de fevereiro de 2026.

Itamar Antônio de Oliveira Junior
Diretor Geral- AGERT
Portaria 0320/2025-GP

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2026 – SEMED

INTERESSADO: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação- SEMED.

ATO: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **ADJUDICAR/HOMOLOGAR** o resultado do processo de contratação direta que tem como objeto a **aquisição de livros didáticos da Coleção “Trilhas Sistema de Ensino: Educação Infantil”**, para alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Timon-MA, conforme proposta e justificativas vinculadas ao referido procedimento, em favor da empresa **M F DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **05.195.368/0001-76**, com o valor global de **R\$ 4.620.870,00 (Quatro milhões, seiscentos e vinte mil e oitocentos e setenta reais)**. Assinatura: 30 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

ADESÃO Nº 002/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0071/2026 – SEMED

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: O Secretário Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR/ADJUDICAR** do resultado do processo licitatório que tem como objeto a Contratação de empresa para **Aquisição de Mochilas Escolares** para serem entregues aos alunos das escolas da rede públicas municipal de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **79.788.766/0027-71**, com o valor total de **R\$ 727.920,00 (Setecentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte reais)**.

Assinatura: 19 de fevereiro de 2026

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de aditivo nº 06 ao contrato nº 034/2021; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. **CONVALIDA** o ato relativo à publicação do extrato de aditivo nº 06 contrato nº 034/2021, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: **“EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO”:** Aditivo nº 06 ao contrato nº 034/2021-FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência permitido pelo art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Fundamentação: art. 57, §1º, II, da Lei 8.666/1993. Contratante: Fundo Municipal de Saúde-FMS. Contratada: **N B DA SILVA FILHO-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.404.066/0001-06**. Data de assinatura: 19/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando que foi constatado a ausência de publicação do extrato de aditivo nº 01 ao contrato nº 026/2025; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da Lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº 9784/99- Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência. **CONVALIDA** o ato relativo à publicação do extrato de aditivo nº 01 contrato nº 026/2025, devendo ocorrer a respectiva publicação nos seguintes termos: **“EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO”:** Aditivo nº 01 ao contrato nº 026/2025-FMS/SEMS. Objeto: corresponde ao acréscimo quantitativo de aproximadamente 20,38% (vinte vírgula trinta e oito por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permissivo legal, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação: arts. 104, I, 124, 125 e 130 da Lei 14.133/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde-FMS. Contratada: **ICLL MENDES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.985.550/0001-60**. Data de assinatura: 28/01/2026.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 007/2026 – SEMED

Processo Administrativo nº 0002/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 74, I da Lei nº. 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

Objeto: Aquisição de livros didáticos da Coleção “Trilhas Sistema de Ensino: Educação Infantil” para alunos da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Timon-MA.

Contratante: Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização de Profissionais da Educação – FUNDEB.

Contratada: **M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. **05.195.368/0001-76**.

Valor total: **R\$ 4.620.870,00** (Quatro milhões, seiscentos e vinte mil e oitocentos e setenta reais).

Dotação Orçamentária: Fonte do Recurso: **542 – FUNDEB**; Projeto Atividade: **12.365.1014.2215.000 – Manutenção do FUNDEB 30% Infantil**; Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Consumo**

Data da assinatura: 02/02/2026.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 01954/2024

Pregão Eletrônico nº 29/2024

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON – FMS**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, torna público o cancelamento do contrato abaixo especificado, nos termos do art. 143, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

CONTRATO Nº 005/2026 – FMS/SEMS

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Timon – SEMS.

CONTRATADA: **ÓTIMA DISTRIBUIDORA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.577.401/0001-22**.

OBJETO: Aquisição futura de medicamentos e itens de consumo geral para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 29/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

VALOR DO CONTRATO: **5.158.071,99** (Cinco Milhões, cento e cinquenta e oito mil, setenta e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses)

Este extrato será publicado no Diário Oficial do Município de Timon para fins de transparência e eficácia do ato administrativo, nos termos do art. 146 da Lei nº 14.133/2021.

Timon/MA, 13 de fevereiro de 2026.

DÁVILA CLAUDINO DE OLIVEIRA COSTA BEZERRA

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº007/2025-GP

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 0010/2026 – SEMED

Processo Administrativo nº 0071/2026 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Fundamentação Legal: Art. 86, I da Lei nº 14.133/2021.

Adesão nº 002/2026.

Objeto: Contratação de empresa para **Aquisição de Mochilas Escolares** para serem entregues aos alunos das escolas da rede públicas municipal de ensino mantidas pela Secretaria Municipal de Educação de Timon – MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Contratada: **BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **79.788.766/0027-71**.

Valor total: **R\$ 727.920,00** (Setecentos e vinte e sete mil e novecentos e vinte reais).

Fonte do Recurso: **550 – QSE**

Função Programática: **12.361.1014.2097.000 – Manutenção do QSE**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Expediente**

Fonte do Recurso: **500 – MDE**

Função Programática: **12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Secretaria de Educação**

Elemento de Despesa: **3.3.90.30.00 – Material de Expediente**

Data da assinatura: 20/02/2026.

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 002/2026

Processo Administrativo nº 1050/2025

Pregão Eletrônico nº 011/2025

Ata de Registro de Preços nº 008/2025

Contratante: Município de Timon/MA, por intermédio do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon – IPMT, CNPJ nº **97.421.762/0001-01**.

Contratada: **Mega Teleinformática EIRELI**, CNPJ nº **11.408.142/0001-09**.

